



REDE PORTUGUESA DE PROVEDORES DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º: ÂMBITO

Considerando que nos termos do disposto nos estatutos da Rede de Provedores do Estudante do Ensino Superior, adiante designada por RPE, compete à Assembleia Geral da rede eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal, mostra-se necessário regulamentar o processo eleitoral destes órgãos.

Assim, a eleição para a Assembleia-Geral, para a Comissão Executiva e para o Conselho Fiscal da RPE passará a obedecer ao disposto no presente regulamento, que será aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º: OBJETO

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas que regem o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 3º: PRINCIPIOS GERAIS

1. O presente Regulamento visa estabelecer procedimentos, de modo a assegurar a igualdade de tratamento e de oportunidades das listas candidatas e dos demais intervenientes no processo eleitoral.
2. A eleição é realizada em Assembleia Geral por voto livre, igual, direto e presencial, obedecendo a princípios de liberdade e de igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas.
3. Serão eleitores todos os provedores que integram a RPE como membros numerários.

Artigo 4º: ELEIÇÕES / CALENDÁRIO E CONVOCATÓRIA

1. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, através de lista plurinominal completa.
2. As eleições para os órgãos da RPE serão realizadas bianualmente, preferencialmente em Assembleia Geral aquando da realização do Encontro Nacional dos Provedores do Estudante (ENPE), convocada com a antecedência mínima de trinta dias nos termos do Art.º 9º dos Estatutos da RPE.
3. Da respetiva convocatória devem constar:
 - a) Local e horário do ato eleitoral;
 - b) Dia, local e a hora da Assembleia Eleitoral.
4. O desrespeito pelo previsto no Calendário Eleitoral implica suspensão do ato eleitoral para os prevaricadores.

Artigo 5º: CONSTITUIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nomeação da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é composta por três Provedores do Estudante, não integrantes de nenhuma lista (Presidente, Secretário e Vogal).
3. O Presidente e o Secretário são escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6º: COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

1. Definir e divulgar atempadamente o calendário eleitoral
 - a) Divulgar os cadernos eleitorais provisórios;
 - b) Atender às reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios;
 - c) Divulgar os cadernos eleitorais definitivos;
 - d) Verificar, designar e publicitar as listas provisórias;
 - e) Atender às reclamações sobre as listas provisórias;
 - f) Divulgar as listas de candidaturas definitivas;
 - g) Definir o período de campanha eleitoral;
 - h) Divulgar o local da mesa de voto.
2. Realizar todas as ações previstas no calendário eleitoral, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar as eleições, garantindo a democraticidade das eleições e assegurando iguais oportunidades às diversas candidaturas;
 - b) Supervisionar a campanha eleitoral, a qual deve se feita através da página da RPE e proceder a eventuais recomendações durante o período em que decorra;
 - c) Decidir todas as questões suscitadas durante o processo eleitoral, nomeadamente reclamações e impugnações, assegurando a legalidade e a regularidade do mesmo;
 - d) Elaborar atas das reuniões de CE;
 - e) Enviar os resultados da votação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Das decisões da CE não cabe recurso.
4. A CE mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar e divulgar as atas das reuniões que realize, no âmbito das competências referidas no presente artigo, no site da RPE.

Artigo 7º: CANDIDATURAS E LISTAS ELEITORAIS

1. Cada candidatura deverá apresentar uma lista única para os vários órgãos da RPE.
2. Cada candidatura terá de ser subscrita por todos os candidatos da respetiva lista.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral doravante citado como CE, de acordo com o respetivo calendário.
4. Gozam de capacidade eleitoral apenas os membros numerários da RPE.
5. As candidaturas são apresentadas sob a forma de listas nominais, com os cargos correspondentemente dispostos, para a eleição dos representantes da mesa da Assembleia-Geral, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, obrigatoriamente composta pelo estipulado nos estatutos, no nº 2 do Art.º 7º (três elementos), nº 2 do Art.º 13º (cinco elementos) e nº1 do Art.º 20º (três elementos), respetivamente.
6. Todos os órgãos serão eleitos para um mandato de dois anos.



7. Cada candidato a um órgão da Rede só pode integrar uma lista.
8. Caso não existam listas para os órgãos, findo o prazo definido no calendário eleitoral, deve ser estabelecido novo calendário e convocada uma Assembleia Eleitoral extraordinária para novo ato eleitoral.

Artigo 8º: REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DAS LISTAS ELEITORAIS

1. As listas candidatas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Indicação do mandatário e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto do CE (Anexo 1);
 - b) Indicação do representante que fará parte da CE como seu representante, bem como o respetivo suplente.
 - c) Requerimento para a inscrição de lista, com os nomes dos membros efetivos e suplentes dos vários órgãos referidos no ponto 5, do Art.º 7º (Anexo 2);
 - d) Declaração de aceitação de candidatura, devidamente assinada por cada um dos membros da lista, efetivos e suplentes, conforme modelo anexo ao presente Regulamento (Anexo 3);
 - e) Documento próprio, com o manifesto de candidatura, em que sejam enunciados os seus princípios orientadores, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
 - f) Os documentos devem ser enviados para o e-mail rpeies2020@gmail.com, de acordo com o estipulado no calendário eleitoral.

Artigo 9º: CANDIDATURAS

1. As listas recebidas serão identificadas por letras (A, B, C...) de acordo com a ordem de entrega dos processos.
2. Após a entrega da lista, com correspondente manifesto de candidatura e a atribuição da respetiva letra de identificação, nenhuma destas constantes poderá ser alterada.
3. Cabe à CE verificar a capacidade dos provedores que integram as listas candidatas para serem eleitos para os órgãos, nos termos dos estatutos.
4. Não serão aceites as listas que não respeitem o determinado no artigo anterior, cabendo à CE dar conhecimento deste facto ao mandatário.
5. Verificando-se irregularidades em qualquer lista candidata, será contactado o mandatário, obrigatoriamente por e-mail, para correção das irregularidades, dispondo de quarenta e oito horas para o efeito, sob pena da mesma ser excluída.
6. Não havendo candidaturas válidas para os órgãos sociais, a CE notificará o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da RPE, para promover novo ato eleitoral de acordo com os Estatutos da RPE e nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10º: DESISTÊNCIA/ EXCLUSÃO DE CANDIDATURA

1. Em caso de desistência de um candidato integrado numa lista, esta pode ser atualizada até 48 horas antes do ato eleitoral para que a lista se mantenha válida.
2. A substituição de um candidato desistente é tornada pública e devidamente divulgada antes do ato eleitoral.

Artigo 11º: VOTAÇÃO

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, presencialmente ou à distância (on-line).
2. Cada provedor dispõe de um voto singular de lista, sendo o voto pessoal e intransmissível.
3. A cada membro eleitor será entregue um boletim de voto, elaborado pela CE, do qual constarão as listas candidatas, e no qual assinalará com uma cruz a lista em que recai o seu voto. A votação em mais do que uma lista em simultâneo torna nula a votação.
4. A eleição dos órgãos da RPE processa-se de acordo com o sistema maioritário, pelo método de maioria simples, sendo eleita a lista com maior número de votos.
5. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
6. Considera-se nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
7. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
8. Se a forma de voto não for na altura exequível, a nova forma de voto deverá ser proposta pelo Presidente da CE e aprovada em reunião de Assembleia Geral, e constar da respetiva ata.

Artigo 12º: MESAS DE VOTO

1. Será organizada, pelo menos, uma Mesa de Voto com uma urna, destinada a nela serem depositados os votos relativos à eleição.
2. A votação terá lugar no local previsto no Calendário Eleitoral.
3. Será indicada pelo presidente da Assembleia Eleitoral o horário da votação.
4. A votação decorrerá durante o período de tempo estritamente necessário para o efeito, seguindo-se, de imediato, o apuramento dos resultados.
5. A proclamação dos resultados apurados na eleição para cada órgão social será feita imediatamente após o apuramento geral.
6. É proibida a afixação de quaisquer materiais de campanha nas dependências em que se situe uma mesa de voto.
7. Qualquer lista que faça campanha em desacordo com o disposto neste regulamento terá a sua candidatura anulada pela CE, sendo os votos correspondentes considerados nulos.
8. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da RPE e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 13º: APURAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

1. No final do período definido para a duração da votação, as urnas são abertas na presença dos elementos da CE.
2. A mesa eleitoral procederá à contagem dos votos, elaborando a ata de contagem respetiva, que será assinada por todos os membros da mesa eleitoral e pelos representantes das listas a sufrágio.
3. Caso o representante de qualquer das listas candidatas pretenda apresentar reclamação, deverá exarar-la na ata de contagem respetiva.
4. O resultado eleitoral será anunciado pelo Presidente da CE.



5. A lista que obtiver a maioria dos votos escrutinados, retirados os votos brancos e nulos, será a vencedora.
6. No caso de nenhuma das listas conseguir obter a maioria dos votos realizar-se-á de seguida um segundo ato eleitoral, entre as duas listas mais votadas.
7. Caso o empate se mantenha, o Presidente da CE terá voto de desempate, tendo em atenção o conteúdo do documento solicitado na alínea e) do ponto único do Art.º 8º deste Regulamento Eleitoral, e os motivos da sua opção devem constar em ata.
8. O processo eleitoral e o resultado das eleições serão consignados no livro de atas da Assembleia Geral da RPE, em ata assinada pela Mesa.
9. Os resultados deverão ser, igualmente, divulgados na página da RPE e por e-mail a todos os associados.

Artigo 14º: POSSE

Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, imediatamente após os trabalhos da Assembleia Eleitoral em curso.

Artigo 15º: LIMITAÇÃO DE MANDATOS

O exercício dos cargos a que se refere o processo eleitoral regulamentado no presente Regulamento fica limitado a dois mandatos consecutivos.

Artigo 16º: RECLAMAÇÕES

Todas as reclamações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, a quem compete a sua apreciação e resolução.

Artigo 17º: CASOS OMISSOS

Todas as questões não previstas expressamente no presente regulamento serão analisadas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

(1) Documento aprovado em Assembleia Geral da Associação Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior, realizada a dezanove de novembro de dois mil e vinte e um.



Anexo 1 – identificação do mandatário da lista

Eu, _____, abaixo assinado(a),
Provedor do Estudante da Instituição do Ensino Superior
_____ declaro que aceito a condição de
mandatário(a) da lista composta pelos candidatos adiante identificados no Anexo 3, com vista a participar na eleição
aos órgãos da Rede de Provedores do Estudante do Ensino Superior, designadamente à Mesa da Assembleia Geral,
Comissão Executiva e Conselho
Fiscal.

Assinatura _____

Anexo 2 – requerimento para inscrição de lista

Eu, _____ na qualidade de
mandatário(a) da lista composta pelos candidatos adiante identificados no Anexo (3), solicito a inscrição de uma lista,
com vista a participar na eleição aos órgãos da Rede de Provedores do Estudante do Ensino Superior,
designadamente à Mesa da Assembleia Geral, Comissão Executiva e Conselho Fiscal.

A lista tem como manifesto de candidatura, _____, cujas normas de
procedimento e atuação estão indicadas no documento solicitado na alínea e) do ponto único do Art.º 8 do
Regulamento Eleitoral.

Anexo 3 – declaração de aceitação de candidatura

Eu, na qualidade de Provedores do Estudante do Ensino Superior, aceito fazer parte da lista (manifesto eleitoral)

Órgão a que me candidato: _____

Cargo a que me candidato: _____

Nome do provedor:

Instituição do Ensino Superior:

E-mail da IES:

E-mail do Provedor:

Assinatura
